

Lei nº 72 de 08 de novembro de 1978

AUTORIZA A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A PROMOVER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS A CONSTRUÇÃO DE HORTAS, NAS ÁREAS LIVRES



Publicado por [Câmara Municipal do Rio de Janeiro](#)

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 193, § 4º, da Constituição Estadual, promulga a Lei n. 72, de 8 de novembro de 1978, oriunda do Projeto de Lei n. 273, de 1978.

Art. 1º - Fica a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro autorizada a promover nas Escolas Municipais a construção de hortas para o cultivo de verduras e legumes, nas áreas livres.

Art. 2º - As Divisões Educacionais promoverão concursos para premiar as mais cultivadas e produtivas hortas de suas Escolas, oferecendo diplomas de honra ao mérito aos alunos e promotores das plantações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1978.

Detalhes

Tipo de documento
Legislação • Lei

Esfera
Municipal

Casa
Câmara
Municipal

Estado
RJ

Data de promulgação
08/11/1978

Sumário

ROMUALDO COSTA
CARRASCO

Presidente

Assuntos

Lei nº 72 de 08 de Novembro de 1978 do Município do Rio de Janeiro

Jusbrasil

[Sobre nós](#)

[Ajuda](#)

[Newsletter](#)

[Cadastre-se](#)

Para todas as pessoas

[Consulta processual](#)

[Artigos](#)

[Notícias](#)

[Encontre uma pessoa advogada](#)

Para profissionais

[Jurisprudência](#)

[Doutrina](#)

[Diários Oficiais](#)

[Peças Processuais](#)

[Modelos](#)

[Legislação](#)

[Seja assinante](#)

[API Jusbrasil](#)

Transparência

[Termos de Uso](#)

[Política de Privacidade](#)

[Proteção de Dados](#)

